



LEI N.º 7.305, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Exige coleta seletiva de lixo e medidas de educação ambiental para obtenção de licença ou autorização para realização de eventos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas promotoras de eventos, para a obtenção da licença ou autorização, promoverão:

I – a coleta seletiva do lixo produzido no local do evento;

II – medidas de educação ambiental direcionada aos participantes do evento;

III – o plano de coleta seletiva de lixo e o demonstrativo acerca das medidas de educação ambiental que se pretende realizar.

Art. 2º - Considera-se evento qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, tais como, exemplificativamente, de caráter:

I – esportivo;

II – educacional;

III – cultural;

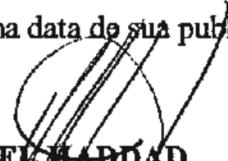
IV – recreativo;

V – religioso;

VI – folclórico.

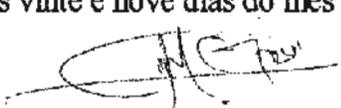
Art. 3º - Regulamento do Executivo disporá sobre a presente lei e sobre a necessidade ou não de caução para a obtenção da licença ou autorização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos